



PACTO ESTADUAL MARIA DA PENHA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Conselho Estadual de Direitos da Mulher
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Bancada Feminina

Florianópolis, 2018

SUMÁRIO

Apresentação.....	03
Conceito de Rede.....	06
Contextualização.....	09
Dados de Santa Catarina.....	11
Serviços de atendimento do Estado de Santa Catarina.....	14
A Lei Maria da Penha.....	18
Pacto Estadual Lei Maria da Penha.....	22
Objetivos do Pacto Lei Maria da Penha.....	24
Metas e ações do Pacto Lei Maria da Penha.....	25
Parcerias.....	30
Desafios.....	31
Implementação, Gestão e Monitoramento do Pacto.....	32
Etapas da implementação.....	32
Gestão e monitoramento do Pacto.....	33
Referências.....	34

APRESENTAÇÃO

Por definição, a violência é o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG *et al.*, 2002, p.5). É um fenômeno universal que atinge pessoas de todas as classes sociais, etnias, religiões e culturas. Ocorre em populações de diferentes níveis de desenvolvimento econômico e social, em espaços públicos e privados, e em qualquer etapa da vida (SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995). A violência pode ser física, sexual, psicológica ou negligência, apresentando-se, na grande maioria das vezes, de modo combinado, com os tipos se superpondo entre si. Estudos evidenciam que a violência física é acompanhada pela psicológica e, de um terço à metade dos casos, também por violência sexual. Entre os tipos de violências, a sexual, é uma das mais hediondas, demonstração extrema de poder, na subjugação do corpo da vítima, tornado objeto e da sua autonomia como sujeito.

A violência ocorre na maioria das vezes na esfera privada, no âmbito das famílias e dos domicílios, nas relações entre parceiros íntimos, familiares, amigos e conhecidos. Constitui-se uma questão social bastante complexa que precisa ser vista e compreendida pelos mais diversos setores da sociedade, a fim de que ultrapasse o âmbito privado domiciliar e se transforme em um problema enfrentado com políticas públicas efetivas. Essa violência afeta em grande proporção mulheres e adolescentes, predominantemente, quem a perpetra são homens.

Com relação às mulheres, em março de 2001, o governo brasileiro assinou o Protocolo Facultativo à CEDAW e, em 2002, ratificou-o, assumindo mecanismos para monitorar o exercício efetivo dos direitos das mulheres. Os compromissos assumidos pelo governo brasileiro foram impulsionados pelos movimentos que deram visibilidade à violência contra a mulher no país. Desde os primeiros anos, da década de 1980, surgia um ativo movimento feminista no Brasil em defesa da saúde da mulher e na luta contra a violência. Neste período, o assassinato no país de mulheres, por maridos e ex-maridos, mobilizou o movimento de mulheres para evitar a impunidade dos agressores, que tinha como base de defesa o argumento da legítima defesa da honra. Essa movimentação deu visibilidade à violência por parceiro íntimo, trazendo a discussão para o âmbito das políticas públicas. A criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em 1985, bem como a constituição da primeira Delegacia de Defesa da Mulher em São Paulo são reflexos dessas mobilizações. A partir dos anos de 1990 esse movimento ampliou a discussão da violência contra a mulher para três campos principais: dos direitos humanos, da saúde e do desenvolvimento social. Ressalta-se que, ainda hoje, a violência é concebida como do âmbito da segurança pública e do judiciário, com a lenta inclusão dessa questão na agenda da saúde.

A atenção às mulheres em situação de violência está entre os eixos da **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher**, na qual se destaca a proposição de expandir e qualificar redes estaduais e municipais de atenção integral para mulheres em situação de violência. Para isso, propõe uma rede nacional voltada ao atendimento em saúde das múltiplas formas expressas da violência sexual. Essa política, que iniciou como um programa em 1994, passou a ser uma política em 2004, incorporando a integralidade e a promoção da saúde como princípios norteadores, buscando consolidar os avanços no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, na atenção ao abortamento inseguro e no combate à violência doméstica e sexual.

Numa ação intersetorial, outro importante marco na construção de políticas públicas ocorreu em janeiro de 2003, com a instituição da Secretaria de Política para as Mulheres (SPM), ligada à Presidência da República. Em julho de 2004, essa Secretaria fomentou a 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que subsidiou o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, publicado em 2005, traduzindo em ações o compromisso do Estado em enfrentar a violência contra a mulher e as desigualdades de gênero. O **Plano Nacional de Política para as Mulheres** tem por objetivos: - implantar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, contribuindo para garantir o atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência, reduzir os índices de violência, - garantir o cumprimento dos instrumentos e acordos internacionais e, - revisar a legislação brasileira de enfrentamento à violência contra as mulheres. O conceito de enfrentamento não se restringe à questão do combate, mas compreende também as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres, que são eixos estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Entre as diretrizes dessa política estão a incentivar a formação e capacitação de profissionais para o enfrentamento da violência contra as mulheres, em especial no que tange à assistência, à estrutura das redes de atendimento à mulher em situação de violência nos estados, municípios e no Distrito Federal.

Em 2006, um marco nacional importante foi a publicação da Lei 11.340/2006, conhecida **como Lei Maria da Penha**, legislação reconhecida pela ONU, como uma das melhores do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. Reconhece a situação de fragilidade e de extremo perigo em que a violência doméstica e familiar coloca a mulher e, desta forma, determina para o Estado a responsabilidade de prevenir as situações de violência, proteger e dar assistência, ajudar na reconstrução de sua vida, e ainda punir os agressores. Resultado de luta histórica dos movimentos feministas e de mulheres por uma legislação contra a impunidade no cenário nacional, essa lei cria meios de atendimento humanizado às mulheres, agrega valores de direitos humanos à política pública e contribui para educar toda a sociedade.

Em 2007, aconteceu a segunda Conferência Nacional de Política para as Mulheres, organizada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, seguida pela terceira que ocorreu em 2011. Esta última foi a base para o III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015), que tem como princípios orientadores a autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida; a busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens; o respeito à diversidade e o combate a todas as formas de discriminação; o caráter laico do Estado;

a universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado; a participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas; a transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas. Esses planos representam um passo importante no diálogo e articulação entre governo e sociedade na busca de maior efetividade no enfrentamento da violência de gênero.

O **Programa “Mulher, viver sem violência”** foi lançado em 2013, pela Presidência da República, com objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, articulando os serviços de saúde, justiça, segurança públicas, rede sócio assistencial e da promoção da autonomia financeira. Entre seus eixos está a implementação da Casa da Mulher Brasileira, local que concentra serviços de atendimento à mulher em situação de violências e a ampliação do Ligue 180, transformado em serviço de denúncia de violências.

A **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher**, publicada em 2011, pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, estabelece ações de prevenção e combate à violência, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

Em 2009 o **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais/LGBT** tem como objetivo principal a busca de políticas públicas que possam atender às necessidades e direitos dos envolvidos, além do fortalecimento do Programa Brasil sem Homofobia, implantado desde 2004.

CONCEITO DE REDE

O conceito de rede se refere a formas de organização e articulação baseadas na cooperação entre organizações que se conhecem e se reconhecem. É uma articulação política entre pares que, para se estabelecer, exige: reconhecer (que o outro existe e é importante); conhecer (o que o outro faz); colaborar (prestar ajuda quando necessário); cooperar (compartilhar saberes, ações e poderes) e associar-se (compartilhar objetivos e projetos). Estas condições preliminares resultam, respectivamente, em autonomia, vontade, dinamismo, liderança, informação, descentralização e múltiplos níveis de operacionalização.

A violência, como um dos graves problemas de saúde, exige um trabalho em rede, de forma articulada, baseado na solidariedade e na cooperação entre organizações que, por meio da articulação política, negociam e partilham recursos de acordo com os interesses e necessidades. A construção de rede pressupõe que as decisões sejam adotadas de forma horizontal nos princípios de igualdade, democracia, cooperação e solidariedade.

É fundamental destacar que a intervenção nos casos de violência é multiprofissional, interdisciplinar e interinstitucional. Se faz necessário identificar as organizações e serviços disponíveis na comunidade que possam contribuir para o enfrentamento da violência contra a mulher. O fluxo e os problemas de acesso e de manejo dos casos em cada nível desta rede precisam ser debatidos e planejados periodicamente, visando a construção de instrumentos de avaliação da rede.

Isso envolve uma atuação voltada para o estabelecimento de vínculos formalizados entre os diversos setores que devem compor a rede integrada de enfrentamento a violência contra a mulher. Destaca-se a importância da promoção de atividades de sensibilização e capacitação dos profissionais dos serviços para a humanização da atenção e a ampliação da rede de atendimento.

Nesse sentido, é fundamental a organização e a articulação entre saúde, assistência social, educação, sistemas de justiça, segurança pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e Conselhos de Direitos e a sociedade civil organizada para fortalecer e/ou implementar a rede de atenção às mulheres em situação de violências, em especial a violência doméstica.

O quadro abaixo apresenta o detalhamento de alguns passos essenciais para a materialização da rede de cuidados e de proteção social (intra ou intersetorial), cujos passos não necessariamente seguem uma hierarquia podendo acontecer de forma concomitante.

ESTRUTURAÇÃO DA REDE INTRASSETORIAL E INTERSETORIAL

Passos	Estruturação da Rede Intrasetorial e Intersetorial – Passo a Passo
Diagnóstico da situação	1. Mapear todos os serviços governamentais e não governamentais que atuam no cuidado integral, na promoção, defesa e proteção dos direitos das pessoas em situação de violências no território, inclusive serviços de atendimento ao agressor, bem como os serviços regionalizados, quando for o caso.
	2. Identificar no município os serviços que se constituem como “porta de entrada” ou primeiro atendimento para atenção integral às pessoas em situação de violências.
	3. Caracterizar os serviços/instituições que realizam o atendimento pessoas em situação de violências (composição da equipe multiprofissional; existência de protocolos e fluxos de atendimento, articulação em rede – intra e intersectorial –, tipo de atendimento prestado; endereço, telefones, e-mail, horário de atendimento entre outros).
Mobilização social e Advocacy	4. Pactuar com os (as) gestores (as) locais (municipais, regionais e estaduais) que compõem a rede de cuidado e de proteção social a priorização da atenção integral as pessoas em situação de violências.
	5. Formalizar em atos normativos (leis, decretos, portarias, planos de ação, protocolo de intenção, carta compromisso e outros).
	6. Construir alianças estratégicas com Conselhos Tutelares e de Direitos; associações comunitárias; meios de comunicação; Ministério Público, Segurança Pública; Poderes Legislativo e Judiciário dentre outros.
Capacitação permanente e formação continuada	7. Sensibilizar e capacitar os (as) profissionais de saúde dos três níveis de atenção em linha de cuidado, nas dimensões do acolhimento, atendimento (diagnóstico, tratamento e cuidados), notificação e seguimento do caso na rede de cuidado e de proteção social.
	8. Articular com os serviços de promoção, proteção e defesa dos direitos para a inclusão de conteúdo da atenção integral em rede na formação continuada para profissionais e gestores (as).
	9. Articular com as instituições de ensino e pesquisa para a inserção do tema da prevenção de violências e a promoção da cultura de paz nas disciplinas dos cursos de saúde, assistência social, segurança pública e educação.
Planejamento e	10. Instituir grupo de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção

gestão	social para articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede.
	11. Planejar as ações de atenção integral as pessoas em situação de violências em linha de cuidado, a partir do serviço, para o percurso interno e externo.
	12. Elaborar/adotar protocolos de acolhimento e atendimento humanizados (abordando os aspectos técnicos e éticos) para o serviço de saúde e da rede intersetorial, definindo corresponsabilidades, áreas de abrangência, fluxos do atendimento e seguimento para a rede, normativas específicas, podendo ser utilizados ou adaptados os protocolos existentes.
	13. Adotar estratégias de acompanhamento e apoio técnico e psicossocial às equipes que atendem as pessoas em situação de violência e estimular que a rede intersetorial siga essas estratégias.
	14. Implantar/implementar o sistema Vigilância de Violências e Acidentes (Viva Contínuo).
15. Divulgar para a sociedade os serviços com endereço completo e os horários de atendimento às pessoas em situação de violências (Guia de Serviços).	

Fonte: Adaptado de BRASIL, 2010, p.88.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A violência contra as mulheres não pode ser compreendida sem levar em conta a dimensão das relações de gênero, ou seja, as relações entre homens e mulheres e a construção social, política e cultural destes papéis na sociedade. A violência contra a mulher é um fenômeno relacional e social, que se dá na violação dos corpos e da saúde psicológica das mulheres. Logo, seu enfrentamento, requer a atuação do Estado e da sociedade na promoção de mudanças culturais, educativas e sociais, e é isto que o Pacto Estadual Maria da Penha deve ter como norteador.

Para tanto, mudanças só serão efetivas se forem levadas em conta as dimensões que permeiam, também, a desigualdade social, tais como raça/etnia, geração, orientação sexual/identidade de gênero e classe.

O enfrentamento às múltiplas formas de violência contra as mulheres é uma importante demanda no que diz respeito a condições mais dignas e justas para as mulheres. A mulher deve possuir o direito de não sofrer agressões no espaço público ou privado, a ser respeitada em suas especificidades e a ter garantia de acesso aos serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, quando passar por situação em que sofreu algum tipo de agressão, seja ela física, moral, psicológica ou verbal.

Uma política na área de violência contra as mulheres exige uma atuação conjunta para o enfrentamento do problema, que envolva diversos setores, tais como: a saúde, a educação, a assistência social, a segurança pública, a cultura, a justiça, entre outros; no sentido de dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e de garantir a integralidade do atendimento àquelas que vivenciam tal situação.

É imprescindível para a efetivação e implementação das ações de enfrentamento a violência contra a mulher que o Estado desenvolva políticas que atuem efetivamente sobre a desigualdade de gênero, incorporando a perspectiva de gênero junto a prática dos gestores que planejam, executam, monitoram e avaliam as políticas públicas, promovendo uma cidadania inclusiva.

O enfrentamento da violência contra mulher precisa estar efetivamente na agenda pública, ser visto como dever do Estado, implementando e ampliando políticas públicas, baseadas na transversalidade de gênero; na intersectorialidade; e na capilaridade. De forma a garantir que a violência contra as mulheres e de gênero esteja presente em todas as políticas públicas, envolvendo parcerias e articulação entre políticas nacionais, estaduais e municipais em diferentes áreas. Além de impulsionar a execução de uma política de enfrentamento à violência contra as mulheres em todos os níveis de governo.

De acordo com o Mapa da Violência (WAISELFISZ, 2012), nos anos de 1980 a 2010 foram assassinadas, no país, mais de 92 mil mulheres, das quais 43,7 mil na última década. O número de mortes nesse período passou de 1.353 para 4.465, o que representa um aumento de 230%, mais que triplicando o quantitativo de mulheres vítimas de assassinato no país. Esses indicadores ratificam a necessidade de implementação de

políticas públicas que erradiquem as desigualdades e discriminações de gênero, desconstruindo os padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira, de modo a promover o empoderamento das mulheres.

A preocupação com os direitos das mulheres está presente em vários acordos e tratados internacionais em que o Brasil é signatário. Destacam-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Convenção da Organização das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil em 1984, que tratou sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, e ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como “Convenção de Belém do Pará”¹. E a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000)².

Em 2012 a CPMI de Inquérito da Violência contra a Mulher ao analisar as políticas de enfrentamento a violência contra a mulher em Santa Catarina constatou que era necessário: 1. Destinar recursos para a implementação das leis através da dotação de orçamento nos Planos Plurianuais do Governo; 2. Promover cursos de capacitação em direitos humanos e violência de gênero para os policiais e funcionários que trabalham com a questão da violência quer seja junto a Delegacias e Centros de Referência ou em Instituições parceiras; 3. Criar mais "Delegacias" especializadas no atendimento de mulheres em situação de violência. 4. Destinar recursos, infraestrutura e, equipamentos adequados. 5. Criar Centros de Reeducação e Reabilitação para agressores (BRASIL, 2013).

As recomendações da CPMI aos diversos poderes, se cumpridas, poderão facilitar o caminho para a máxima efetividade da lei e dos direitos das mulheres. A perspectiva de gênero exige uma nova postura sobre a visão de mundo, sobre os valores, e sobre o modo de vida, ou seja, coloca em crise a legitimidade do mundo patriarcal. Essa perspectiva nos permite compreender que as relações de desigualdade e iniquidade entre gêneros é um produto da ordem social dominante e das múltiplas opressões de classe, raça, etnia, orientação sexual e geração que se exercem sobre as mulheres e configuram uma sobreposição de domínio.

Para que o Estado possa efetivamente atender todas as necessidades no enfrentamento à violência contra as mulheres é necessário haver a incorporação de uma perspectiva que se baseia na equidade de gênero, na elaboração de uma nova matriz, por meio da transversalidade de gênero, que oriente a visão dos poderes político, institucional e administrativo, assumindo o compromisso e responsabilidade em relação à superação das assimetrias de gênero entre as diferentes esferas de governo.

¹ A “Convenção de Belém do Pará” pode ser acessada através de documento publicado pela AGENDE Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento, disponível em <http://www.agende.org.br/docs/File/publicacoes/>. Acesso em abril de 2015.

² Disponível on-line em: <http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>.

DADOS DE SANTA CATARINA

O Estado de Santa Catarina é organizado administrativamente em regionais, distribuídas através das Agências de Desenvolvimentos Regionais (ADR's).

A população de Santa Catarina em 2010 foi estimada, pelo Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 6.248.436 habitantes, equivalente a 3,27% da população nacional. Em relação ao censo de 2000 a população cresceu 16,68%. A taxa bruta de natalidade, dada pelo número de nascidos vivos por 1.000 habitantes, por ano, era de 12,54 em Santa Catarina, em 2009, enquanto no Brasil era de 15,77. De acordo com o IBGE, o crescimento demográfico médio anual em Santa Catarina foi o maior do Sul do país, estimado em 1,55% nos últimos dez anos, ante 1,64% na década anterior. Nos anos 60, era de 2,89%. A taxa de crescimento da população do Estado deve continuar a crescer por mais duas décadas, depois estacionar ou até diminuir. O número médio de filhos por mulher no Estado vem caindo anualmente, passando de 2,04, em 2000, para 1,71 em 2006.

A distribuição populacional por gênero segundo dados do IBGE extraídos do Censo 2010, aponta que, no Estado, os homens representavam 49,6% da população e as mulheres, 50,4%.

A expectativa de vida da população estadual tem aumentado de forma contínua e gradual a cada ano e desde 1980 é a maior da Região Sul do Brasil. Em Santa Catarina evolui de 72,6 anos de idade, em 1997, para 75,7 anos, em 2009, ou seja, mais 3,1 anos de vida, em apenas 12 anos. Apresenta, no entanto, variações quanto ao gênero, sendo de 72,6 anos para os homens e de 79,1 anos para as mulheres.

Em Santa Catarina, o homicídio de mulheres cresceu 12% de 2006 a 2013. Em 2013, 122.829 mulheres foram vítimas de agressão no estado, seja ela física, psicológica ou sexual, 946 foram assassinadas entre 2003 a 2013 (Mapa Violência, 2015), e Tijucas encontra-se entre os 100 municípios mais violentos para as mulheres.

No que se refere aos números de registros no Estado de Santa Catarina, nem todos os casos de violência contra a mulher chegam ao conhecimento dos órgãos de controle, seja por medo de mais represálias, por não acreditar na Justiça ou por não querer se expor.

O Disque Denúncia 180 - da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres - SPM possui a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, serviço ofertado com o objetivo de receber denúncias ou relatos de violência, reclamações sobre os serviços da rede e de orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para os serviços locais quando necessário. Além da importância de um serviço nacional e gratuito, é uma importante porta de entrada na rede de atendimento para as mulheres em situação de violência, a Central realiza levantamento de informações que subsidiam o desenho da política de enfrentamento da violência e o monitoramento dos serviços que integram a rede em todo o país. As

informações atualizadas mensalmente sobre a oferta de serviços especializados em todas as unidades da federação, com perfil das mulheres que os procuram, e os principais problemas identificados nos serviços integrantes da Rede de Atendimento, dispões sobre o número de relatos de violência recebidos por UFs e o tipo de violência reportada, entre outros. (Fonte: <http://www.observatoriodegenero.gov.br>).

A seção do Observatório disponibiliza os dados estatísticos sobre os atendimentos realizados pela Central de Atendimento à Mulher, ANEXO I -balanço anual2016 - disque 180.

Abaixo segue as denúncias de violência contra mulheres através do Disque Denúncia 180 que o Estado de Santa Catarina recebeu:

ANO DE 2016

TOTAL GERAL	DPOI*	DIFRON*	DPOL*	DPGF*	TOTAL
DENÚNCIAS	38	19	117	52	226
VIOLÊNCIA FÍSICA	145	103	510	219	977
AMEAÇA	48	26	161	59	294
CÁRCERE PRIVADO	13	13	36	14	76
TRÁFICO DE PESSOAS	0	0	2	0	2
TOTAL	244	161	826	344	1.575

*DPOI - Diretoria de Polícia do Interior

*DIFRON - Diretoria de Fronteira

*DPOL - Diretoria de Polícia do Litoral

*DPGF - Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis

ANO DE 2017

TOTAL GERAL	DPOI*	DIFRON*	DPOL*	DPGF*	TOTAL
VIOLÊNCIA FÍSICA	148	70	379	212	809
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	0	0	1	0	1
AMEAÇA	0	4	11	1	16
CÁRCERE PRIVADO	10	12	53	27	102
TRÁFICO DE PESSOAS	1	0	0	0	1
VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	2	0	5	4	11
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	63	27	233	110	433
VIOLÊNCIA MORAL	2	0	14	5	21
VIOLÊNCIA SEXUAL	13	6	43	16	78
RECLAMAÇÃO	0	0	1	0	1
TENTATIVA DE FEMINICÍDIO	5	2	11	10	28
TOTAL	244	121	751	385	1.501

*DPOI - Diretoria de Polícia do Interior

*DIFRON - Diretoria de Fronteira

*DPOL - Diretoria de Polícia do Litoral

*DPGF - Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis

Abaixo os dados estatísticos de violência contra mulheres e violência doméstica contra mulher no ano de 2017, realizado pela Gerência de Estatística e Análise Criminal - GEAC coletados pelo Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP:

<u>TIPOS DE VIOLÊNCIA</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Número de vítimas do sexo feminino que não estão relacionados a violência doméstica e familiar contra a mulher	
Homicídio doloso Contra Mulher	110
Homicídio Doloso Tentado	173
Latrocínio contra Mulher	09
Estupro consumado	2975
Estupro Tentado	600
Lesão Corporal Dolosa	21.246
Lesão Corporal seguida de morte	06
Roubo	6.793
Número de Registros de crimes praticados contra pessoa do sexo feminino que envolvam Violência Doméstica e familiar contra a mulher	
Ameaça	25.172
Calúnia	553
Dano	1.661
Difamação	1.577
Estupro Consumado	649
Estupro Tentado	142
Homicídio Doloso Tentado	123
Injúria	9.033
Lesão Corporal Dolosa	13.012
Homicídios doloso Violência Doméstica (FEMINICÍDIO)	48

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Há 31(trinta e uma) Delegacias de Proteção a Criança, ao Adolescente, a Mulher e ao Idoso - DPCAMI, e 01(uma) Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas – DPPD no Estado de Santa Catarina, segundo consta no site da Secretaria de Segurança Pública. As DPCAMIs são delegacias que atendem todos os delitos cometidos contra crianças, adolescentes e adolescentes em conflito com a lei, pessoas idosas, pessoas LGBT, e mulheres em situação de violências. Apenas nas Delegacias da Mulher de Florianópolis, de Joinville, de Lages, de Criciúma e de Chapecó há equipes multidisciplinares para atendimento às mulheres. De modo geral, o número de mulheres que buscam atendimento é expressivo, mas há carência de pessoal, de políticas de capacitação, de padronização dos registros de ocorrência e de privacidade para o atendimento. Por não ter plantão 24h, quando as delegacias se encontram fechadas, o atendimento é realizado por delegacias de área não especializadas.

O Estado conta com 37 (trinta e sete) Hospitais de Referência em Violência Sexual, sendo que destes 18 são cadastrados no CNES.

Sobre os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as 03 (três) varas de juizado especial criminal de violência doméstica e familiar de Santa Catarina dispõem de equipe multidisciplinar. Em todas as comarcas há promotores que atuam nos crimes em questão.

Os Centros de Referência, na prática, não funcionam como uma porta de entrada capaz de receber, avaliar e encaminhar as vítimas que procuram o serviço. Segundo o relatório da Comissão Parlamentar Mista (CPMI) de Inquérito da Violência contra a Mulher (2013, p. 733), não há articulação entre as delegacias e os centros de referência, bem como o uso de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e de Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) para a prestação do serviço. No Estado há 02 (dois) Centros de atendimento à mulher (CRAMV), um localizado em Florianópolis e outro em Dionísio Cerqueira. Há 13 (treze) Centros de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CREMV), dos quais 10 (dez) atuam junto aos CREAS. Existem 374 CRAS, responsáveis pela organização e oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Estado, 95 CREAS, 10 Centro POP e 09 acolhimento para Mulheres em Situação de Violência, e 05 (cinco) Casas Abrigo.

Há 197 Promotorias de Justiça, porém apenas a 34ª Promotoria de Justiça de Florianópolis atua exclusivamente nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Convém destacar que em todas as comarcas há promotores que atuam nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, mas somente Florianópolis, Chapecó e São José possuem Juizado Especial Criminal e Violência Doméstica.

Em 2012 foi criada a Coordenadoria de Execução Penal e da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CEPEVID) no âmbito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, substituída pela Coordenadoria Estadual da Justiça Criminal e das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, integrante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização – GMF.

O Ministério Público de Santa Catarina assinou, em 5 de dezembro de 2013, o Termo de Adesão ao programa “Mulher, Viver sem Violência” (Termo de Adesão nº 014/2013/SPM/PR), que foi firmado entre a instituição, a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), o Governo do Estado de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública do Estado e a Prefeitura de Florianópolis. A iniciativa coordenada pela SPM/PR propõe estratégias para a melhoria e rapidez no atendimento às vítimas da violência de gênero e reforça a rede existente de serviços públicos do Governo Federal, Estados, Distrito Federal, Municípios, Tribunais de Justiça, Ministérios e Defensorias Públicas por meio do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Os eixos estruturantes deste Programa são: 1. [Implementação da Casa da Mulher Brasileira](#); 2. [Ampliação da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180](#); 3. [Organização e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual](#); 4. Implantação e Manutenção dos Centros de Atendimento às Mulheres nas regiões de fronteira seca; 5. [Campanhas continuadas de conscientização](#); e, 6. Unidades Móveis para atendimento a mulheres em situação de violência no campo e na floresta. Neste ato a ministra Eleonora Menicucci, entrega ao Estado duas unidades móveis para atender mulheres rurais e firma cooperação para a construção da Casa da Mulher Brasileira, em Florianópolis³.

Os ônibus⁴ são equipados com salas de atendimento, serviços de Internet e com acessibilidade para pessoas com deficiência. Profissionais das áreas de assistência social, saúde e segurança ficam à disposição para oferecer todas as informações necessárias ao público feminino.

O Programa Mulher Viver sem Violência - Campanha Permanente das Unidades Móveis: Mulheres e Cidadania, desenvolvido a partir de outubro de 2016, coordenado pela Coordenadoria Estadual da Mulher, e monitorado pelo Fórum de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres do Campo, da Floresta, das Águas e Quilombolas, tem como objetivo a implantação de um modelo de atendimento multidisciplinar, composto por profissionais das áreas de serviço social, psicologia, atendimento jurídico e segurança pública, permitindo, assim, a interação efetiva dos diversos serviços, a orientação adequada e humanizada e, principalmente, o acesso das mulheres que vivem no campo, na floresta, nas águas e quilombolas, aos serviços da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Importante destacar que as unidades móveis têm caráter preventivo, devendo realizar ações de prevenção, assistência, apuração, investigação e

³ Cf. Ministra Eleonora entrega das chaves dos ônibus ao governador de Santa Catarina Foto: Isabel Clavelin/SP. Disponível em: http://www.spm.gov.br/area-imprensa/ultimas_noticias/2013/12/09-12-2013-em-parceria-com-o-governo-federal-santa-catarina-reforcara-servicos-de-atencao-a-mulher-em-situacao-de-violencia/imagem/view. Acesso em maio de 2015.

⁴ Termo de doação com encargos que entre si, celebram a união, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e o Estado de Santa Catarina- SC Nº 22/2013.

enquadramentos legais, sempre pautados no respeito aos direitos humanos e aos princípios do Estado Democrático de Direito e tendo por norte os eixos do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Trabalhando na sensibilização e mobilização dos operadores/as de direito (comarcas, juizados especializados de violência doméstica e familiar contra as mulheres, defensorias) na questão da violência contra as mulheres do campo, da floresta, das águas, quilombolas e indígenas, para que sejam criados Postos de Atendimento às Mulheres nas Delegacias comuns nos municípios que ainda não os tem.

A Campanha proporciona a implementação de condições para levantamento de dados oficiais sobre a violência contra as mulheres do campo, da floresta, das águas, quilombolas e indígenas.

Vale destacar que em Santa Catarina há 17 comunidades quilombolas registradas no INCRA: Invernada dos Negros (Campos Novos) primeiro território quilombola reconhecido pelo Incra em Santa Catarina, Roque (Praia Grande), Campo dos Polí (Monte Carlo), Valongo (Porto Belo), Morro do Fortunato (Garopaba), Santa Cruz (Paulo Lopes), Mutirão e Costeira (Seara), Itapocu (Araquari), Tapera (São Francisco do Sul), Areais Pequenas (Araquari), Família Thomaz (Treze de Maio), Aldeia (Garopaba), Morro do Boi (Balneário Camboriu), Caldas do Cubatão (Santo Amaro da Imperatriz), Tabuleiro (Santo Amaro da Imperatriz), Vidal Martins (Florianópolis), e Comunidade Ilhotinha (Capivari de Baixo).

Em 29 de setembro de 2011, foi criada a Comissão Permanente de Políticas para as Mulheres do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL, através da Resolução Nº 1.104/2011, integrada pelos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul. Esta comissão é composta pelas Secretarias e/ou Coordenadorias Estaduais.

Santa Catarina também faz parte de duas campanhas nacionais segundo dados de 2015, relacionadas à Lei Maria da Penha: “Campanha Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher” e “Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha - A lei é mais forte”. A primeira campanha tem como objetivo promover ações de prevenção, esclarecendo a sociedade e estimulando o oferecimento de denúncias que permitam proteger as vítimas e punir seus agressores. A segunda campanha pretende unir e fortalecer os esforços nos âmbito municipal, estadual e federal para dar celeridade aos julgamentos dos casos de violência contra as mulheres e garantir a correta aplicação da Lei Maria da Penha⁵.

Ainda está em fase de definição a construção da Casa da Mulher Brasileira em SC, a Casa, um dos eixos do Programa Mulher, Viver sem Violência, tem como meta facilita o acesso aos serviços especializados para garantir condições de enfrentamento da violência, o empoderamento da mulher e sua autonomia econômica⁶. O Estado Catarinense fez doação ao Governo Federal do terreno para a construção da Casa da Mulher Brasileira e, Florianópolis.

⁵ SANTA CATARINA: Violência contra mulheres: saiba como agir. Disponível em: <http://www.cnpg.org.br/index.php/noticias-outros-mps/39-mpsc/3719-santa-catarina-violencia-contra-mulheres-saiba-como-agir..>

⁶ Conforme divulgado pelo Governo de Santa Catarina, em 25 de março de 2015, estão em processo de redefinição de zoneamento. Disponível em: <http://www.sc.gov.br/mais-sobre-desenvolvimento-social/13489-tratativas-para-implantacao-da-casa-da-mulher-brasileira-em-sc-avancam..>

A Coordenadoria Estadual da Mulher em parceria com a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), em 2014 implementou o Ligue 180, Central de Atendimento à Mulher, que se constitui em um espaço para que especialmente a mulher, possa se manifestar e receber ajuda e orientações de violência de gênero, discriminação ou qualquer outro tipo de opressão.

As Secretarias de Saúde, Assistência Social Trabalho e Habitação, Segurança e Educação, assinaram em 27 de abril de 2015, Termo de Compromisso, para Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Doméstica e Sexual e Outras Violências.

Tomando-se como referência o levantamento da CMPI (2012) e os serviços oferecidos pelo Estado de Santa Catarina, observa-se que estes ainda são insuficientes em número e qualificação, falta estrutura física adequada, recursos materiais e financeiros, divulgação e informação sobre os serviços disponíveis; profissionais especializados e de efetivo policial para atender as mulheres e, principalmente, a ausência de articulação e interlocução entre os vários serviços que compõem a rede, principalmente os da área jurídica.

A LEI MARIA DA PENHA

Em 2006 o Brasil passou a contar com a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 ou Lei Maria da Penha, instrumento legal específico para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Esta lei é criada a partir da dimensão do problema da violência doméstica, tanto em termos do alto número de mulheres atingidas quanto das consequências psíquicas, sociais e econômicas, e em resposta às recomendações ao Estado brasileiro do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW/ONU) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher,

Dentre as conquistas da Lei Maria da Penha, vale citar: a tipificação da violência doméstica, que pode ser física, sexual, patrimonial, psicológica e moral; a proibição da aplicação de penas pecuniárias aos agressores e a pena imputada ao agressor que era de até um ano passou a ser de até três anos; e determinação de encaminhamentos das mulheres em situação de violência e, seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social.

Podemos considerar que a Lei Maria da Penha é uma das Leis mais populares, pois segundo a Pesquisa do Instituto Avon/Ipsos, realizada em 2011, 94% das pessoas entrevistadas conhecem a Lei Maria da Penha.

Além disso, fora do Brasil, a lei Maria da Penha é citada no relatório bianual da ONU Mulheres, lançado em março de 2009, então Unifem (Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher), entre as três melhores legislações do mundo. O levantamento avaliou o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs) para a igualdade entre homens e mulheres.

A Lei Maria da Penha incorporou o avanço legislativo internacional e se transformou no principal instrumento legal de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres no Brasil. A Lei define os crimes de violência contra mulher e os coloca como uma das formas de violação dos direitos humanos; muda os procedimentos judiciais e da autoridade policial; altera o Código Penal e possibilita que agressores sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada quando ameaçarem a integridade física da mulher. Prevê medidas de proteção para a mulher que corre risco de morte, como o afastamento do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação física junto à mulher agredida e aos filhos. Cria ainda os Juizados Especiais de Violência Doméstica e versa sobre a necessidade de o Estado promover mecanismos de atuação conjunta para a repressão e responsabilização do crime.

Para assegurar aplicabilidade da Lei, são necessárias ações governamentais que levem à sociedade o conhecimento sobre a Lei, para que possam exigir seu cumprimento, bem como, a plena articulação entre o Poder Executivo, Judiciário, Ministérios Públicos e Defensorias. Tal articulação pressupõe entendimentos

convergentes e complementares sobre a aplicação da Lei e a responsabilização das diferentes esferas de governo envolvidas no enfrentamento à violência contra as mulheres.

Cabe destacar aqui alguns artigos da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006:

Artigo 8º - A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Artigo 25 - O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Artigo 26 - Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Artigo 27 - Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Artigo 28 - É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

Artigo 33 - Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

Artigo 35 - A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Artigo 36 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Artigo 38 - As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Artigo 39 - União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Artigo 41 - Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Artigo 45 - O art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. ...

Parágrafo Único. - Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

O PACTO ESTADUAL LEI MARIA DA PENHA

O Pacto deve compreender não apenas a dimensão da resposta aos efeitos da violência contra as mulheres, mas também as dimensões da prevenção, assistência, proteção e garantia dos direitos daquelas em situação de violência, bem como o combate à impunidade dos agressores.

O Pacto Estadual Maria da Penha do Estado de Santa Catarina consiste em um acordo entre o governo estadual, municípios de SC, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Legislativo e demais organismos governamentais e não governamentais, para o planejamento de ações que consolidem uma Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio de uma articulação interinstitucional, com o objetivo de resposta pública, eficaz e imediata, para coibir, prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra as mulheres e a implementação de políticas públicas integradas em todo território estadual, e principalmente o cumprimento da Lei Maria da Penha (Lei 11.640/2006) para prevenção, combate à violência, assistência e a garantia de direitos às mulheres catarinenses.

Compromisso dos organismos estaduais que compõem a Rede de Enfrentamento a violência contra as Mulheres, em cumprimento as pactuações nacionais e internacionais assinadas, as legislações vigentes e as recomendações da CPMI- Comissão Parlamentar Mista de Inquérito realizada em 2012.

Segundo a CPMI, a permanência de altos padrões de violência contra as mulheres e a tolerância estatal detectada, tanto por pesquisas, estudos e relatórios nacionais e internacionais, quanto pelos trabalhos da própria CPMI, demonstram a necessidade urgente de mudanças legais e culturais da nossa sociedade.

O relatório diz que é preciso dar um basta nas diversas manifestações de violência contra as mulheres, sobretudo em sua forma extrema que é o assassinato. Lembra que no Brasil, os assassinatos de mulheres, são praticados majoritariamente por parceiros íntimos, e destaca o aprimoramento da aplicação da Lei Maria da Penha a fim de garantir-lhe a máxima eficácia.

O Pacto Estadual Maria da Penha propõe a organização de ações a serem desenvolvidas para a Estruturação da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, com base em seis grandes eixos/áreas estruturantes:

- 1) Garantia do cumprimento e da aplicabilidade da Lei Maria da Penha.
- 2) Ampliação, integração e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência.
- 3) Garantia da segurança cidadã, acesso à Justiça e promoção dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão.
- 4) Garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres.
- 5) Garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos.

6) Transversalidade de gênero nas políticas públicas.



OBJETIVOS DO PACTO ESTADUAL MARIA DA PENHA

Geral:

Enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma visão integral deste fenômeno, nas dimensões da prevenção, assistência, combate e garantia de direitos.

Específicos:

- Reduzir os índices de violência contra as mulheres.
- Promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrita consideração às diversidades de gênero e de valorização do respeito mútuo.
- Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional.
- Produção de dados oficiais que realmente reflitam o fenômeno da violência contra as mulheres para que as políticas públicas tenham subsídios mais eficientes; o reconhecimento das diversidades culturais, sociais e geográficas.

METAS E AÇÕES DO PACTO

ESTADUAL LEI MARIA DA PENHA

1 – Garantir o cumprimento, implementação e aplicabilidade da Lei Maria da Penha, por meio de difusão da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência.

Ações:

- Promover a articulação e acompanhamento junto aos Poderes Judiciário, Legislativo e ao Ministério Público quanto à execução e aplicabilidade da Lei Maria da Penha;
- Incorporar a temática do enfrentamento à violência contra as mulheres e a Lei Maria da Penha nos currículos escolares, conteúdos programáticos de cursos, concursos públicos, principalmente no processo de formação dos operadores de direito;
- Realizar campanhas continuadas, mobilizações e ações educativas sobre a Lei Maria da Penha.

2 – Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimento e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento, e a garantia de acesso a todas as mulheres.

Ações:

- Ampliar o número de juizados e varas especializadas de violência doméstica e familiar à mulher, o número de Defensorias Públicas Especializadas/Núcleos da Mulher e da Assistência Judiciária Gratuita para o atendimento às mulheres em situação de violência, o número de promotorias públicas especializadas e dos núcleos de gênero nos Ministérios Públicos Estadual e Municipais;
- Elaboração de Norma Técnica dos Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor e implementação do serviço; formação e capacitação dos profissionais das delegacias para o atendimento às mulheres em situação de violência;
- Ampliar e implantar serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência em todos os municípios, serviços de abrigo (Núcleos de atendimento, Casas Abrigo e Casas de Passagem);
- Fortalecer as Unidades Móveis de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência do campo, da floresta, das águas, quilombolas e indígenas;
- Institucionalização dos Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência. Induzir, articular e coordenar a elaboração de protocolos, fluxos, procedimentos e normatização dos serviços

em articulação com o Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social; do Sistema Único de Segurança Pública, Poder Judiciário e Ministério Público;

- Apoiar e articular a implantação da Ficha de Notificação Compulsória dos Casos de Violência Doméstica, Sexual e /ou outras violências, nos serviços de saúde, em cumprimento a Portaria do MS de no. 104, de 25 de janeiro de 2011;
- Contribuir para a ampliação dos serviços especializados às mulheres e adolescentes vítimas de violência sexual (abortamento legal);
- Formação continuada dos/as profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social e operadores/as do direito nas questões referentes às relações de gênero e violência contra as mulheres;
- Implementação de campanhas continuadas e apoio a ações educativas permanentes que favoreçam a desconstrução dos mitos e estereótipos relacionados à sexualidade das mulheres e a naturalização da violência contra as mulheres e que, promovam seus direitos sexuais, o enfrentamento à exploração sexual, ao tráfico de pessoas;
- Integração da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas à Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- Registro Administrativo Unificado implantado na Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência;
- Promoção do atendimento qualificado às mulheres em situação de violência nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e nos Centros especializados de Assistência social (CREAS);
- Construção de indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração das políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres.

3 – Regulamentação, implementação e fortalecimento do Observatório da Violência contra a Mulher, criado a partir da LEI n° 16.620, de 7 de maio de 2015, conforme previsto no artigo 8° item II da Lei Maria da Penha.

4 – Garantir a Segurança Cidadã a todas as mulheres.

Ações:

- Disseminar uma cultura não-discriminatória e de garantia dos direitos das mulheres na Segurança Pública;
- Garantir o recorte de gênero em todos os registros administrativos da Segurança Pública;
- Capacitação permanente dos operadores/as da Segurança Pública nas questões referentes às relações de gênero, violência contra as mulheres e Lei Maria da Penha;

- Combater a impunidade e omissão frente à violência contra as mulheres e nos casos de feminicídio;
- Aumento no número de mulheres nos espaços de participação popular e controle social da Segurança Pública.

5 – Garantir o acesso à Justiça, de forma que todas as mulheres possam receber atendimento adequado por meio da atuação em rede, e que os equipamentos de justiça promovam sua plena defesa e o exercício da sua cidadania.

Ações:

- Ampliação do acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita às mulheres em situação de violência;
- Promoção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência;
- Promoção e garantia dos direitos das mulheres em situação de prisão;
- Ampliação do acesso à justiça e à assistência jurídica gratuita às mulheres em situação de prisão (divulgação dos serviços, direitos e legislação para conhecimento e empoderamento das mulheres);
- Contribuir para a humanização dos equipamentos prisionais e a garantia dos espaços físicos adequados para as mulheres em situação de prisão;
- Capacitação das mulheres em situação de prisão para a inserção no mundo do trabalho;
- Garantia do exercício da sexualidade e dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres em situação de prisão;
- Implantação do serviço de saúde integral a mulher encarcerada;
- Implantação de sistema educacional prisional, garantindo acesso à educação em todos os níveis durante a permanência nas instituições prisionais;
- Incidir junto às instâncias responsáveis para promover a investigação dos casos de omissão institucional frente aos casos de violência contra as mulheres;
- Garantia de proteção à maternidade e de atendimento adequado aos filhos/as das mulheres em situação de prisão dentro e fora da instituição;
- Garantia de cultura e lazer dentro do sistema prisional;
- Promoção dos Mutirões de Revisão Penal.

6 – Garantir os Direitos Sexuais e Reprodutivos na perspectiva da autonomia das mulheres sobre seu corpo, sua sexualidade por meio da mudança cultural dos conceitos historicamente construídos na sociedade brasileira, de forma a identificar, responsabilizar e prestar atendimento às situações em que as mulheres têm seus Direitos Humanos e Sexuais e Reprodutivos violados.

Ações:

- Consolidar o Plano Nacional de Enfrentamento a Feminização da Aids e outras IST's;
- Garantia do abortamento legal para as mulheres em situação de violência sexual (ampliação da oferta de métodos anticoncepcionais reversíveis, dentre eles a pílula de anticoncepção de emergência e outros existentes);
- Contribuir para a implementação do Programa Diversidade e Gênero nas Escolas;
- Contribuir para a implementação do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Mulheres Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- Contribuir para a implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher;
- Garantir a visibilidade das questões estruturantes que são favorecedoras do tráfico de mulheres e da exploração sexual de mulheres;
- Incentivar a implementação de mecanismos de proteção e segurança às mulheres em situação de exploração sexual e tráfico de pessoas;
- Contribuir para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em especial de mulheres;
- Incidir nos Programas Estaduais de Aceleração do Desenvolvimento/Crescimento de forma a prevenir a violência contra as mulheres e combater a exploração sexual de mulheres, adolescentes e jovens, nas regiões de fomento ao turismo, portos e nas áreas de grandes obras de desenvolvimento econômico e infraestrutura;
- Realização de campanhas continuadas e ações educativas que desconstruam os estereótipos e esclareçam a população sobre as práticas que configuram a exploração sexual e o tráfico de mulheres.

7 – Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos.

Ações:

- Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres, considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais, regionais e de deficiência, dando especial ênfase para aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, buscando reduzir a pobreza e a pobreza extrema;
- Promover a igualdade de gênero considerando a dimensão étnico-racial nas relações de trabalho;
- Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais com destaque para a inserção no mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária e capacitação profissional;
- Promoção e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência;
- Garantir acesso a bens e serviços às mulheres em situação de violência (habitação, creche, lavanderia coletiva e equipamentos sociais);

- Promover o exercício da cidadania e a garantia de direitos das mulheres em situação de violência.

8 – Garantir a implementação de Política Estadual de Enfrentamento à violência contra as Mulheres.

Ações:

- Incidir na política de enfrentamento à pobreza e à miséria para a inclusão das mulheres em situação de violência;
- Incentivar o atendimento prioritário das mulheres em situação de violência nos programas de qualificação social e profissional.

9 – Transversalidade de gênero nas políticas públicas.

Ações:

- Orientar as competências (políticas, institucionais e administrativas) e a responsabilização dos agentes públicos em relação à superação das desigualdades de gênero;
- Garantir ações integradas e sustentáveis entre as diversas instâncias governamentais e, conseqüentemente, o aumento da eficácia das políticas públicas;
- Garantir que a questão de violência contra a mulher e de gênero perpassasse as mais diversas políticas públicas setoriais;
- Maior articulação entre políticas nacionais, estadual e municipais em diferentes áreas (saúde, justiça, educação, trabalho, segurança pública, etc.);
- Desenvolver parcerias entre organismos setoriais e atores em cada esfera de governo (TJ, MP, DP, Legislativo, Secretarias, etc.);
- Maior capilaridade de ações, programas e políticas; levando a proposta de execução de uma política estadual de enfrentamento à violência contra as mulheres até os níveis locais de governo.

Parcerias

O Pacto Estadual Maria da Penha prevê parcerias com organizações e entidades públicas estaduais, municipais, organizações da sociedade civil e entidades empresariais, a serem pactuadas posteriormente.



Desafios

Quanto aos desafios, é importante destacar que no processo de implementação do Pacto Estadual Maria da Penha as dificuldades e barreiras serão grandes. Mexer com a agenda política dos executivos estadual e municipais, e de organismos como o Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Justiça, não é uma tarefa fácil quando se trata de políticas públicas para as mulheres. Para, além disso, encontramos nestes últimos anos:

- a) Barreiras culturais que dificultam a ascensão de compromissos dos governos com as políticas para as mulheres, em especial a inclusão da violência contra as mulheres nas agendas políticas dos governos.
- b) O entendimento da violência contra a mulher, em especial a violência doméstica, como uma questão privada.
- c) A tendência a se pensar políticas para o enfrentamento à violência doméstica com enfoque na família e nas crianças, e não nas mulheres como sujeitos de direitos.
- d) A falta de dados e estatísticas nacionais, estadual e municipais sobre a violência contra as mulheres.
- e) A dificuldade de implementar políticas públicas que atendam as diversidades existentes entre as mulheres, tais como: indígenas, quilombolas, lésbicas, transexuais, ribeirinhas, rurais, negras, com deficiência e demais mulheres.
- f) A resistência de instituições, órgãos e serviços especializados em trabalhar de forma integrada e articulada.
- g) A dificuldade de regulamentação e cumprimento das Leis que contemplam as mulheres.
- h) A falta de um Organismo Estadual de Políticas para as Mulheres - OPM, autônomo fortalecido, com recursos humanos e financeiros.
- i) A falta de OPMs e Conselhos dos Diretos das Mulheres nos municípios catarinenses.
- j) Maior número de representação de mulheres nos espaços de poder e decisão.

Portanto, o fato do Estado não ter uma política articulada de enfrentamento à violência contra a mulher, uma rede estruturada de serviços, profissionais capacitados, o fato de apresentar uma fragilidade nas articulações entre políticas desenvolvidas, da carência de aparatos sociais para a prevenção, promoção e assistência às mulheres em situação de violência, e ainda de não possuir um sistema integrado de informações com vistas a subsidiar o processo de formulação e de implementação de políticas, tudo isto leva à avaliação do quanto às políticas de enfrentamento à violência no Estado de Santa Catarina precisam avançar e de quantos desafios precisamos vencer para a efetivação de uma sociedade mais justa e igualitária.

Implementação, Gestão e Monitoramento do Pacto

Etapas da Implementação

Para sua implementação, o Pacto Estadual Maria da Penha compreende as etapas, a saber:

- 1) Criação e/ou fortalecimento de organismos de políticas para as mulheres estadual e municipais, visto que os organismos de políticas para as mulheres têm como atribuição a formulação de políticas públicas voltadas para as mulheres e a garantia da transversalidade de gênero nas ações das diversas esferas do poder público, faz-se essencial a existência desses órgãos (em âmbito estadual e municipal) para coordenação, articulação e monitoramento do Pacto.
- 2) Criação e/ou fortalecimento de Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres, para o acompanhamento e monitoramento do Pacto.
- 3) Elaboração de um Projeto Básico para diagnóstico e planejamento das ações do pacto.
- 4) O Projeto Básico a ser elaborado por um Grupo de Trabalho - GT Intersetorial, composto por representantes de todos os órgãos responsáveis pela rede de enfrentamento a violência contra as mulheres, conforme Termo de Compromisso, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual da Mulher e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, e deverá ser constituído pelos seguintes itens: a) diagnóstico da violência contra as mulheres e b) planejamento estadual de ações do Pacto em seus eixos estruturantes.
- 5) Assinatura do Termo de Compromisso Estadual.
- 6) O Termo de Compromisso Estadual constitui o instrumento de formalização e celebração do acordo de cooperação do Estado representado através do Executivo Estadual, Legislativo, Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, FECAM, CEDIM/SC, para a execução das ações do Pacto Estadual Maria da Penha. A constituição dos GTs Estadual e Municipais de Gestão e Monitoramento do Pacto para o planejamento das ações do Pacto, assim como para a sua execução e monitoramento, deverão ser criados por meio de publicação de portaria, e nomeação dos órgãos representantes, em Diário Oficial.
- 7) Atualização do Decreto Nº 3.668, de 1º de dezembro de 2010, que Institui a Câmara Técnica Estadual de Implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, com as novas nomeações de suas representações.
- 8) Aprovação das propostas e projetos no âmbito do GT Municipal e encaminhamentos devem ser analisados e avaliados pelo GT Estadual. Com esse procedimento, objetiva-se assegurar a adequação das propostas aos eixos do Pacto e ações, bem como fortalecer a discussão de projetos que contemplem a intersetorialidade na formulação das políticas.

Gestão e Monitoramento do Pacto

O Pacto será coordenado pela Coordenadoria Estadual da Mulher- CEM e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher- CEDIM, em articulação com o GT Estadual, composto por representantes de todos os órgãos responsáveis pela Rede de Enfrentamento a Violência contra a Mulher, a Câmara Técnica Estadual de Implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, o Fórum Estadual de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres do Campo, da Floresta, das Águas e Quilombolas, e demais programas e organizações governamentais ou não governamentais, de defesa dos direitos das mulheres que se fizerem necessárias.

Adesão formal do governo estadual, do Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Legislativo, da Federação Catarinense de Municípios e do CEDIM, será por meio de Termo de Compromisso Estadual, visando articulação em rede dos serviços e ações existentes para o atendimento e o enfrentamento à todas as formas de violências contra as mulheres.

Compete a CEM, ao CEDIM e a FECAM fomentar a adesão dos municípios, na condução desse processo com autonomia e gerência, garantindo a sua efetivação nas esferas de sua competência, responsabilizando-se por articular e desenvolver as ações previstas no Pacto em seus territórios e respeitando as diferentes realidades locais.

O Observatório da Violência contra a Mulher, instituído a partir da LEI nº 16.620, de 7 de maio de 2015 será um mecanismo de acompanhamento, avaliação e monitoramento das ações de enfrentamento a violência contra a mulher no estado.

Referências

ARDAILLON, Danielle. DEBERT, Guita Grin. Quando a vítima é mulher: análise de julgamento de crimes de estupro, espancamento e homicídios. Brasil: Brasília. Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. Soc. estado. [on-line]. 2014, vol. 29, n.2, p. 449-469. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>.

BRASIL. Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher. Relatório Final. Brasília: Senado Federal, 2013. Disponível em <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&tp=1..>

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em situação de risco e Violência. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/abrigamento..>

_____. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres. 2011.

_____. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Coleção Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Brasília, 2011. Disponível on-line em <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pacto-nacional..>

_____. Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional..>

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p.143-172.

CORREA, Mariza. Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

ENFRENTAMENTO DE TODAS AS FORMAS de violência contra as mulheres. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/areas-tematicas/violencia>. Acesso em abril de 2015.

FLORIANÓPOLIS. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Saúde. Programa Saúde da Mulher. Protocolo de atenção as vítimas de violência sexual do Município de Florianópolis. Tubarão: Ed. Copiart, 2010. Disponível on-line em:

http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/18_05_2014_22.39.35.2f8f62505c132fa3649fa27e1ff6944c.pdf.

FREIRE, Nilcea. Violência de Gênero e Políticas Públicas no Brasil. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 12-19, jan.-mar. 2012

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO/SESC. Mulheres e gênero nos espaços público e privado. São Paulo: Fundação Perseu Abramo/Sesc, 2010.

GROSSI, Miriam Pillar; MINELLA, Luzinete Simões; LOSSO, Juliana Cavilha Mendes. Gênero e Violência: pesquisas acadêmicas brasileiras (1975-2005). Florianópolis: Mulheres, 2006.

LEI Nº 16.445, de 5 de agosto de 2014. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2014/016445-011-0-2014-001.htm>. Acesso em abril de 2015.

MAPA DA VIOLÊNCIA. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/>.

PORTAL DO CIDADÃO de Santa Catarina. Disponível em: <http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/home.php>.

REDE DE ENFRENTAMENTO à Violência contra a Mulher. Disponível em: https://sistema3.planalto.gov.br/spmu/atendimento/atendimento_mulher.php?uf=SC.

SANTA CATARINA. IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=sc>.

SANTA CATARINA: Violência contra mulheres: saiba como agir. Disponível em: <http://www.cnpq.org.br/index.php/noticias-outros-mps/39-mpsc/3719-santa-catarina-violencia-contra-mulheres-saiba-como-agir>.

SANTOS, CECÍLIA MA CDOWELL. DA DELEGACIA DA MULHER À LEI MARIA DA PENHA: LUTAS FEMINISTAS E POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE

VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO BRASIL. Oficina n° 301 do CES. Março de 2008.

Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/SC: Polícia Civil (PC), pela Diretoria de Inteligência da Polícia Civil (DIPC) e Polícia Militar (PM), pela Agência Central de Inteligência da Polícia Militar (ACI). <http://www.ssp.sc.gov.br/>

UNIFEM. O Progresso das Mulheres no Mundo: Quem responde às Mulheres? Gênero e Responsabilização. Genebra: UNIFEM, 2008.

UNIDADES MÓVEIS PARA ATENDIMENTO A MULHERES em situação de violência no campo e na floresta. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/programa-mulher-viver-sem-violencia/unidades-moveis-para-atendimento-a-mulheres-em-situacao-de-violencia-no-campo-e-na-floresta>.

UNODC. ONU MULHERES. RESPOSTAS à VIOLÊNCIA BASEADA EM GÊNERO NO CONE SUL:

Avanços, desafios e experiências regionais. Relatório Regional. Julho de 2011.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2012. Atualização: Homicídios de Mulheres no Brasil. Cebela/Flasco, 2012. Disponível online: www.mapadaviolencia.org.br

